CONVÊNIO

Campinas, 18 de setembro de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 032/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00129686-01

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), com endereço na Rua Barreto Leme, nº 1515, CEP 13010-201, Centro, Campinas/SP, neste ato representada pelo titular da pasta PATRÍCIA ADOLF LUTZ, portadora da cédula de identidade n° 27.365.898-0 e do CPF/MF n° 214.814.628-90, e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA (FUMEC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, nº 985, CEP 13015-291, Centro, Campinas/SP, neste ato representada por sua Presidente, PATRÍCIA ADOLF LUTZ, já qualificada, e pelo seu Superintendente ARY JAMES PISSINATTO, portador da cédula de identidade n° 8.478.340-0 e do CPF/MF n° 017.424.968-30, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO visando o estabelecimento de direitos e deveres para a aquisição, modernização e reposição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, bem como a contratação de licenças de software para a rede municipal de ensino e unidades administrativas da SME, tal como autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 532/2025, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 14.133 de 01/04/2021 e do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a aquisição, modernização e reposição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, bem como a contratação de licenças de software e soluções tecnológicas para apoio à gestão institucional, destinados à rede municipal de ensino e às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, conforme a descrição circunstanciada constante no Plano de Trabalho (Anexo I).

1.2. Fazem parte integrante deste CONVÊNIO:

Anexo I – Plano de Trabalho, contendo justificativa, objetivos, metas, cronograma, obrigações das partes e demais elementos técnicos;

Anexo II – Termo de Ciência e Notificação.

1.3. O objeto a ser executado, por intermédio deste convênio, deverá atingir as finalidades a que se destinam, com eficiência e qualidade requeridas nos processos de aquisição e implementação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, observadas as especificações técnicas, prazos e metas estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2. Para a execução deste CONVÊNIO são obrigações comuns à SME e à FUMEC:

2.1. Responsabilizar-se pela fiscalização e cumprimento de cláusulas deste ajuste, incluindo-se as respectivas etapas de execução;

2.2. Responsabilizar-se pelas eventuais sanções de natureza civil, criminal ou administrativa, nos termos dos direitos e deveres das partes previstas neste CONVÊNIO;

2.3. Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto deste termo, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

2.3.1. Apresentação e histórico do objeto do presente CONVÊNIO;

2.3.2. Link para acesso eletrônico ao CONVÊNIO e seus Anexos, no sítio eletrônico da SME e da FUMEC;

2.3.3. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e aos questionamentos dos órgãos fiscalizadores de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Finanças, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público e Câmara Municipal), encaminhando os documentos e as informações referentes ao CONVÊNIO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA FUMEC

3.1. Para a execução deste CONVÊNIO, a FUMEC se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem o presente termo e das obrigações constantes no Plano de Trabalho (Anexo I), as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.1.1. Elaborar, conduzir e gerenciar todos os procedimentos licitatórios necessários à aquisição dos equipamentos e à contratação das licenças de software, observando a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

3.1.2. Executar as aquisições e contratações previstas no Plano de Trabalho, garantindo a conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos;

3.1.3. Fiscalizar a execução dos contratos decorrentes deste CONVÊNIO, zelando pelo cumprimento das obrigações pelos fornecedores e prestadores de serviços;

3.1.4. Administrar a aplicação dos recursos financeiros repassados pela SME, mantendo controle orçamentário, financeiro e patrimonial específico;

3.1.5. Promover a correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou a qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente;

3.1.6. Providenciar a abertura de conta corrente e respectivas rubricas orçamentárias, exclusivamente para gerir os recursos necessários para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO;

3.1.7. Realizar a baixa patrimonial, contábil e a emissão de nota de lançamento de Transferência Concedida de Bens, ao final da execução, comunicando oficialmente a SME sobre a conclusão dos contratos;

3.1.8. Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, tributária e previdenciária nos contratos derivados deste CONVÊNIO;

3.1.9. Disponibilizar o acesso ao sistema eletrônico SEI da FUMEC à SME, para acompanhamento e fiscalização;

3.1.10. Prestar contas à SME e às demais instâncias legais, nos prazos e formas estabelecidos, dos recursos recebidos por meio deste ajuste;

3.1.11. Recolher ao tesouro do Município de Campinas as importâncias não aplicadas até o final do CONVÊNIO, acrescidas dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

3.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, a que tiver dado causa;

3.1.13. Comunicar oficialmente a SME sobre a celebração de contratos com outras pessoas físicas ou jurídicas, quando a iniciativa se vincular ao objeto do CONVÊNIO;

3.1.14. Transferir contábil e administrativamente os bens patrimoniais resultantes do objeto deste CONVÊNIO para a SME, mediante nota de transferência e inventário detalhado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SME

4. Para a execução deste CONVÊNIO, a SME se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem o presente termo e das obrigações constantes no Plano de Trabalho (Anexo I), as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

4.1.1. Destinar os recursos financeiros para a execução deste CONVÊNIO, nos termos e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.1.2. Programar no orçamento do Município de Campinas, para os exercícios subsequentes, as dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento;

4.1.3. Prover a FUMEC dos meios e recursos administrativos e financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho;

4.1.4. Prestar orientação normativa na área administrativa e técnica, sempre que solicitada;

4.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do CONVÊNIO por meio da Unidade Gestora competente, emitindo pareceres periódicos sobre o cumprimento do Plano de Trabalho;

4.1.6. Indicar o gestor do CONVÊNIO, bem como o servidor que fará o acompanhamento do ajuste;

4.1.7. Publicar no Portal da Transparência do Município de Campinas o CONVÊNIO, seus Anexos e eventuais aditamentos;

4.1.8. Garantir a destinação adequada dos equipamentos adquiridos no âmbito deste Convênio, assegurando sua correta utilização nas unidades escolares e unidades administrativas da SME, bem como acompanhamento das garantias dos bens, incluindo, o controle dos prazos, seu acionamento e o contato com a empresa até a solução final, sempre com a ciência da FUMEC sobre os fatos ocorridos.;

4.1.9. Providenciar a emissão de nota de lançamento Transferência Recebida de Bens, após a transferência patrimonial realizada pela FUMEC.

4.1.10 Dar prosseguimento à transferência do patrimônio resultantes do objeto deste termo de convênio, conforme encaminhamentos realizados pela FUMEC.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

5. Para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO, os partícipes indicam como áreas responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas:

Pela SME: a Assessoria de Tecnologia da Educação (ATEDUC) e o Departamento Financeiro.

Pela FUMEC: os Departamentos de Compras e Licitações, Suprimentos e Contratos e de Tecnologia da Informação.

5.1. Compete aos Gerentes das áreas acima elencadas:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONVÊNIO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho, com observância do respectivo cronograma de execução;

5.1.2. Monitorar permanentemente as ações relativas ao presente CONVÊNIO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas, de acordo com as especificações do objeto, consoantes no Plano de Trabalho;

5.1.3. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e etapas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6. A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela SME através da Unidade Gestora, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações e obrigações previstas no Plano de Trabalho – Anexo I.

6.1. A Unidade Gestora deverá acompanhar o andamento das aquisições e contratações, através do sistema eletrônico SEI utilizado pela FUMEC, mediante acesso a ser disponibilizado, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os entes.

6.2. A FUMEC manterá equipe técnica qualificada para a gestão dos contratos e fiscalização das entregas, responsabilizando-se pela conformidade dos bens e serviços adquiridos com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7. Para o recebimento dos equipamentos e serviços objeto deste CONVÊNIO, deverá haver o aceite formal pela SME, após a devida vistoria técnica e comprovação da conformidade com as especificações contratuais e com o Plano de Trabalho.

7.1. O recebimento será realizado mediante termo de recebimento provisório e definitivo, conforme legislação aplicável, com participação de representantes da SME e da FUMEC.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS

8.1. Todos os equipamentos de informática, periféricos, equipamentos audiovisuais, bens de infraestrutura de suporte e as licenças de software adquiridos em decorrência deste Convênio passarão a integrar o patrimônio do Município de Campinas/Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A FUMEC deverá apresentar, ao final da execução do Plano de Trabalho, a relação detalhada de todos os bens adquiridos (com especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais, números de série e patrimoniais) para fins de tombamento patrimonial pela SME.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, até o montante global estimado de R$ 135.600.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e seiscentos mil reais), de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste CONVÊNIO.

9.1. As despesas referentes ao presente CONVÊNIO serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação sob as seguintes dotações orçamentárias:

07110.12.122.1011.4087.339130-01.220-0000

07110.12.361.1011.4087.339130-01.220-0000

07110.12.365.1010.4075.339130-01.212-0000

07110.12.365.1010.4086.339130-01.213-0000

07110.12.122.1011.4087.339139-01.220-0000

07110.12.361.1011.4087.339139-01.220-0000

07110.12.365.1010.4075.339139-01.212-0000

07110.12.365.1010.4086.339139-01.213-0000

07110.12.122.1011.4087.339140-01.220-0000

07110.12.361.1011.4087.339140-01.220-0000

07110.12.365.1010.4075.339140-01.212-0000

07110.12.365.1010.4086.339140-01.213-0000

07110.12.361.1011.4087.449152-01.220-0000

07110.12.365.1010.4075.449152-01.212-0000

07110.12.365.1010.4086.449152-01.213-0000

9.2. Os repasses observarão o cronograma de liberação financeira previsto no item 8 do Plano de Trabalho, ocorrendo em parcelas trimestrais de acordo com a demanda apresentada pela FUMEC.

9.3. Os recursos da subcláusula 9.1 poderão ser alterados mediante aditamento, de comum acordo, a qualquer tempo, mediante manifestação plenamente justificada e favorável da Unidade Gestora, para acréscimos ou supressões de valores, com o necessário ajuste e revisão das ações estipuladas no Plano de Trabalho e no CONVÊNIO, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SISTEMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso orçamentário, ao cronograma de liberação financeira e de dotação orçamentária constante no Plano de Trabalho, parte integrante deste CONVÊNIO.

10.1. A análise do acompanhamento das atividades e da execução orçamentária será realizada periodicamente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro nas parcelas a serem repassadas em período subsequente, a depender do cumprimento das atividades pactuadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

10.2. A análise acima referida será realizada através do acesso ao sistema eletrônico SEI utilizado pela FUMEC, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes.

10.3. As parcelas serão transferidas à FUMEC conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados, pela FUMEC, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, conforme previsto em lei.

10.4. Para os exercícios seguintes, deverão ser considerados os valores consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, que serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, suplementados, se necessário.

10.5. Os saldos e rendimentos das aplicações dos recursos transferidos para o presente CONVÊNIO, conforme tratado na subcláusula 10.3, deverão ser obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto, e devem ser inclusos na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, e poderá ser prorrogado até o limite definido por lei.

11.1. O prazo previsto para início do procedimento licitatório do Plano de Trabalho é de 03 (três) meses, contados a partir do envio da demanda pela SME à FUMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12. O presente convênio poderá ser denunciado:

a) por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias, sem prejuízo das responsabilidades, obrigações e atividades correspondentes à data do ato de denúncia, ou a qualquer tempo, em face de impedimento legal que o torne formal e materialmente inexequível;

b) parcial ou integralmente, pelo descumprimento de qualquer das normas constantes neste Convênio;
c) pela conclusão antecipada do seu objeto, comprovada por termo de encerramento assinado pelas partes signatárias.

12.1. Quando da denúncia do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao convenente no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata execução das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

13. O presente CONVÊNIO e o Plano de Trabalho, que o integra, poderão ser alterados, desde que haja justificativa técnica, interesse dos partícipes e observância da legislação pertinente, sendo as alterações formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a análise do caso concreto, vedada a modificação do objeto pactuado.

13.1. No caso de modificações financeiras, quando e se necessária a modificação do valor deste ajuste em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos termos previstos em lei, as modificações deverão ser precedidas das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

14. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

15. A FUMEC deverá encerrar as atividades objeto do CONVÊNIO na data definida para seu término, ressalvada a possibilidade de aditamento nos termos da lei e deste instrumento.

15.1. Após o encerramento do CONVÊNIO, a FUMEC deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis do evento, efetuar a devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de receitas obtidas com aplicações financeiras referentes ao CONVÊNIO, conforme previsto em lei.

15.2. A FUMEC deverá apresentar relatório final de atividades e prestação de contas do CONVÊNIO, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Unidade Gestora da SME em até 90 (noventa) dias após o encerramento deste ajuste, incluindo comprovação de que foram quitadas todas as obrigações contratuais existentes, e informando a eventual existência de obrigações e/ou passivos ainda pendentes, objeto de discussões administrativas ou judiciais até a data de encerramento do CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16. O controle e fiscalização deste CONVÊNIO será efetuado conjuntamente pelos Entes cooperantes, que utilizarão o sistema eletrônico SEI, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes.

16.1. Caberá ao Departamento Financeiro da SME o acompanhamento periódico da execução orçamentária e financeira do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17. A prestação de contas dar-se-á da seguinte forma:

17.1. Mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, expirado o mês da competência, nos termos do artigo 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

17.2. A FUMEC deverá apresentar, por ocasião do termo final do CONVÊNIO, relatório de atividades para verificação pela Unidade Gestora quanto ao cumprimento das diretrizes definidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

17.3. A FUMEC deverá disponibilizar aos responsáveis da SME o acesso ao sistema SEI, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes, a fim de que os mesmos possam acompanhar a evolução dos trabalhos, fazer as análises pertinentes, gerar relatórios e obter quaisquer

informações e documentos relativos ao cumprimento do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SME sobre a execução das atividades e compromissos previstos no presente CONVÊNIO, a FUMEC reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da SME, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de comunicação dirigida à FUMEC.

18.1. Os casos omissos que surgirem na vigência do CONVÊNIO serão solucionados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e pela Presidência da FUMEC, restando garantida, em todos os casos, a prévia manifestação da Superintendência da FUMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Fica eleito o foro da comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

Confeccionado conforme minuta 20308148 redigida pela unidade PMC-SME-ATEDUC - Assessoria de Tecnologia da Educação

Documento assinado eletronicamente por **ARY JAMES PISSINATTO**, **Superintendente**, em 05/10/2026, às 11:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ADOLF LUTZ**, **Secretário(a) Municipal de Educação**, em 05/10/2026, às 20:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20357621** e o código CRC **B94558AF**.